

Gabinete da Vereadora
SAMMANTTA BLEME

ver.sammanttableme@mariocampos.mg.leg.br Cel: (31) 998711436
Seja a mudança que você quer ver no mundo. Gandhi

Projeto de Lei nº 127, DE OUTUBRO DE 2025.

CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

06/10/25 às 14 hs 42 min

Servidor Responsável

Institui o Programa Municipal de Brigadas de Incêndio Ambiental de Mário Campos/MG, dispõe sobre sua estrutura, diretrizes e funcionamento, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I – Do Objeto e Finalidade

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos/MG, o **Programa Municipal de Brigadas de Incêndio Ambiental**, com o objetivo de promover ações de **prevenção, combate e controle de incêndios florestais e ambientais**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.944/2024, que alterou a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), e com a Lei Estadual nº 23.291/2019 e o Decreto Estadual nº 48.494/2023, que tratam da Política Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Minas Gerais.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – Promover a **prevenção e o combate direto e indireto** a incêndios em áreas urbanas, rurais e de vegetação nativa;
- II – Realizar **ações de educação ambiental e conscientização comunitária**;
- III – Implementar **planos preventivos** em áreas de risco, especialmente nas áreas de Serra e demais regiões de relevância ecológica e paisagística;
- IV – Integrar as ações municipais às estratégias do **Manejo Integrado do Fogo (MIF)**, conforme diretrizes federais;
- V – **Apoiar e fortalecer** a atuação da **Defesa Civil Municipal**;
- VI – Promover a **cooperação técnica** com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Seção II – Da Composição e Estrutura

Art. 3º A Brigada de Incêndio Ambiental de Mário Campos será composta por:

- I – **Servidores públicos municipais** designados pela administração, com capacitação técnica adequada;
- II – **Brigadistas contratados temporariamente** priorizando-se moradores de áreas rurais e comunidades próximas às serras e matas;
- III – **Bombeiros voluntários** cadastrados e treinados sob supervisão técnica;
- IV – **Colaboradores e técnicos** de áreas correlatas, conforme necessidade do plano operacional.

§ 1º As contratações terão **caráter temporário e emergencial**.

§ 2º A composição, número e qualificação dos brigadistas serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Seção III – Da Cooperação Institucional

Art. 4º O Município poderá celebrar **convênios e parcerias** com:
I – o **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**;
II – a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC-MG)**;
III – o **Instituto Estadual de Florestas (IEF)**;
IV – órgãos federais como o **IBAMA e o ICMBio**;
V – entidades privadas, organizações não governamentais e universidades.

Parágrafo único. As parcerias terão por finalidade a **formação, capacitação e treinamento de brigadistas**, bem como o **planejamento e a execução conjunta de ações de prevenção e combate a incêndios**.

Seção IV – Dos Bombeiros Voluntários

Art. 5º O Município poderá instituir o **Cadastro Municipal de Bombeiros Voluntários Ambientais**, composto por cidadãos interessados, com ou sem experiência prévia, desde que submetidos à **capacitação técnica obrigatória**.

§ 1º Os voluntários atuarão exclusivamente sob a **supervisão técnica** do coordenador municipal da brigada ou do **Corpo de Bombeiros**.

§ 2º O Município poderá oferecer **auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais e certificação de participação**, conforme regulamento.

Seção V – Do Plano Operacional

Art. 6º O Município deverá elaborar e atualizar anualmente o **Plano Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Ambientais**, contendo:

- I – o **mapeamento das áreas de risco**, com prioridade à Serras;
- II – o **calendário de ações preventivas**;
- III – as **estratégias de resposta rápida** a incêndios florestais;
- IV – o **plano de mobilização comunitária**;
- V – o **protocolo de integração** com os órgãos estaduais e federais.

Seção VI – Dos Recursos e Financiamento

Art. 7º As ações do Programa poderão ser financiadas por:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – convênios com órgãos estaduais, federais ou instituições privadas;
- III – recursos provenientes de **fundos ambientais e de defesa civil**;
- IV – **emendas parlamentares, termos de compensação ambiental e TACs (Termos de Ajustamento de Conduta)**.

Parágrafo único. O Município poderá destinar parte desses recursos à aquisição de **equipamentos, EPIs, veículos e infraestrutura** de apoio à brigada.

Seção VII – Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir o Programa Municipal de Brigadas de Incêndio Ambiental** em Mário Campos/MG, em consonância com a Lei Federal nº 14.944/2024, que fortalece a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, e com a Lei Estadual nº 23.291/2019 e o Decreto Estadual nº 48.494/2023, que tratam da **Política Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Minas Gerais**.

A proposta visa fortalecer a **capacidade local de resposta a incêndios ambientais**, promovendo **prevenção, educação ambiental e manejo integrado do fogo**, conforme diretrizes federais recentes (Medidas Provisórias nº 1.239, 1.240, 1.259, 1.276 e 1.278).

O Município de Mário Campos enfrenta, anualmente, **incêndios de grandes proporções em suas áreas de mata e serra, principalmente na Serra do Funil**, região de importante valor ecológico e paisagístico, que sofre **danos ambientais e riscos à fauna, flora e à população local**.

A dificuldade de atuação rápida decorre do fato de que **a base operacional do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima se localiza em municípios vizinhos**, o que **retarda o tempo de resposta** e agrava os impactos das queimadas.

Nesse contexto, a criação de uma **brigada municipal** surge como **instrumento essencial de prevenção, mobilização comunitária e atuação integrada**, permitindo que Mário Campos **fortaleça sua Defesa Civil** e possa **captar recursos federais e estaduais** para ações de capacitação, equipamentos e estrutura de combate.

O projeto respeita integralmente os **limites de competência do Legislativo Municipal**, ao estabelecer apenas **diretrizes e autorizações** para o Executivo regulamentar e executar as ações, sem criar cargos nem despesas diretas, mantendo-se **plenamente constitucional**.

Por todo o exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação** deste projeto, que representa um avanço na proteção ambiental, na segurança da população e na valorização do patrimônio natural de Mário Campos.


Sammantta Bleme
Vereadora

Mário Campos, 06 de outubro de 2025.